



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 - CLP
(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, para discutir o Edital 003/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o oferecimento de um Clube de Descontos para os servidores, e suas implicações diante da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEIRO a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater as consequências do Edital 003/2019 diante da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com os seguintes convidados:

1. Wagner Lenhart - Secretário Nacional de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;
2. Roberto Niwa Camilo – Sócio do MARKT CLUB Social Business;
3. Representante do Fórum Nacional Permanente de Carreira Típicas de Estado – Fonacate;
4. Representante da Federação Nacional dos Policiais Federais – Fenapef;
5. Representante do Instituto Illuminante de Inovação Tecnológica e Impacto Social.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República no ano passado. No entanto, a maior parte de seus dispositivos somente entrará em vigor em agosto de 2020, motivo pelo qual a Administração Pública e toda a sociedade devem se preparar.

Recentemente, o Ministério da Economia lançou o Edital 003/2019, de Chamamento para credenciamento de empresa para oferecimento de Clube de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

Descontos, por meio do qual a empresa credenciada terá acesso aos dados pessoais de milhões de servidores.

De acordo com o art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, as empresas poderão promover o tratamento de dados pessoais quando fornecidos mediante consentimento do titular. Isso posto, quando o governo autoriza a empresa a exigir o cadastramento, ele automaticamente está enquadrando esta empresa no inciso I do art. 7º da LGPD. Em caso de cancelamento do Termo de Convênio com a participante do Chamamento, até mesmo por fraude, má prestação do serviço ou qualquer outra semelhante, da forma que está previsto no Edital, esta empresa MESMO SENDO DESCADASTRADA, não teria impedimento algum de continuar com o clube de vantagens no ar e usando os dados cadastrados dos servidores, que foram incentivados pelo próprio Governo.

Considerando a relevância e a urgência desse assunto, pedimos apoio aos nobres pares para a realização desta audiência pública, no intuito de esclarecer os aspectos envolvidos nessa temática e o alcance da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente para a Administração Pública.

Sala das Comissões, em de outubro de 2019

**Deputado Professor Israel Batista
(PV/DF)**